



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.761, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Estabelece Procedimentos Operacionais
Padrão a serem utilizados nas rotinas das
Vigilâncias Sanitárias Estadual e dos
municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.447, de 22 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 34, de 8 de julho de 2013, que institui os procedimentos, programas e documentos padronizados, a serem adotados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), para padronização das atividades de inspeção em empresas de medicamentos, produtos para a saúde e insumos farmacêuticos e envio dos relatórios pelo sistema CANAIS;
- a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Resolução SES/MG nº 5.710, de 02 de maio de 2017, que institui procedimentos para avaliação do risco sanitário no âmbito do Estado de Minas Gerais, para os tipos de estabelecimentos que menciona, conforme o disposto no art. 85-A da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 243ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de julho de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a obrigatoriedade de utilização de Procedimentos Operacionais Padrão, previstos nesta Deliberação, nas rotinas das Vigilâncias Sanitárias Estadual e dos municípios de Minas Gerais.

Art. 2º - Além dos procedimentos operacionais padrão definidos por meio da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 34, de 8 de junho de 2013, para utilização por todo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, torna-se obrigatória a utilização dos Procedimentos Operacionais Padrão dispostos no Anexo Único desta Deliberação nas rotinas de inspeções das Vigilâncias Sanitárias Estadual e dos municípios de Minas Gerais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 3º - A Vigilância Sanitária Estadual disponibilizará por meio do ambiente virtual de aprendizagem <http://avahml.saude.mg.gov.br> os Procedimentos Operacionais Padrão, bem como os cursos à distância acerca da aplicação e melhor entendimento dos referidos procedimentos.

Art. 4º - Os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) podem adaptar parcialmente os procedimentos específicos do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com suas particularidades, tais como normativas ou procedimentos específicos para realização das atividades sanitárias, adaptando aos modelos as necessidades do ente, contudo, devem englobar todo o conteúdo, não podendo a ele se contrapor.

Art. 5º - A atualização dos procedimentos previstos no Anexo Único desta Deliberação se dará por meio de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG).

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.761, DE 23 DE JULHO DE
2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.761, DE 23 DE JULHO DE
2018.**

Procedimentos Operacionais Padrão a serem utilizados nas rotinas das Vigilâncias Sanitárias Estadual e dos municípios de Minas Geras.

Procedimento Operacional Padrão	Tipo de estabelecimento inspecionado /Ação sanitária executada
POP-T-SVS-003	Coleta de amostras
POP-T-SVS-004	Preenchimento do Termo de Coleta de Amostras
POP-T-DVMC-016	Cadastro/autorização de hospitais para utilização de medicamentos a base de MISOPROSTOL lista "C1" - outras substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS n.º 344 de 1998. Anexo I a III.
POP-T-DVMC-017	Cadastro e Autorização de estabelecimentos para dispensação de medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista C2 - RETINÓIDES da Portaria 344/98. Anexo I a III.
POP-T-DVMC-018	Cadastro das farmácias para manipulação de Substâncias de Baixo Índice Terapêutico SBIT e/ou Hormônios e/ou Citostáticos. Anexo I a III.
POP-T-DVMC-022	Elaboração de Relatório de Reinspeção, Adendo e Parecer Técnico. Anexo I a X.
POP-T-DVMC-031	Credenciamento de Unidades Públicas Dispensadoras de Talidomida
POP-T-DVMC-035	Elaboração de Relatório de Inspeção em Drogarias. Anexo I
POP-T-DVMC-036	Elaboração de Relatório de Inspeção em Farmácias. Anexo I a III
POP-T-DVMC-037	Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Saneantes. Anexo I
POP-T-DVMC-038	Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos, Perfumes e insumos. Anexo I
PROG-DVMC-002	Programas de Monitoramento da Qualidade de Medicamentos, Cosméticos, Saneantes e Produtos para Saúde.